



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

**RETIRADO**

Processo: 78.184

**PROJETO DE LEI Nº. 12.396**

Autoria: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Altera a Lei nº 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para regulá-lo e prever fornecimento, às forças de segurança, daquelas das áreas de acesso.

Arquive-se

*[Handwritten Signature]*  
Diretor Legislativo

16/11/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.396**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  19 Diretor <i>[Signature]</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<small>Process. CJ. nº.</small>		<b>QUORUM:</b>	

<i>Comissões</i>	<i>Para Relatar:</i>	<i>Voto do Relator:</i>
À CJR.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--

12396  
PUBLICAÇÃO  
27/10/17  
Rubrica



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 03

P 26754/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (EX.) 19/10/2017 09:00 078104

Apresentado.  
Encaminho-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
24/10/17

**RETIRADO**  
Diretoria Legislativa  
14/11/17

**PROJETO DE LEI Nº. 12.396**

(Leandro Palmarini)

Altera a Lei nº 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para regulá-lo, e prever fornecimento, às forças de segurança, daquelas das áreas de acesso.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 7.953, de 12 de novembro de 2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos, convertendo-se seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 1º. (...)

§ \_\_. O monitoramento previsto no ‘caput’ deste artigo:

I – realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo a permitir a captação de imagens da fachada do imóvel, incluindo-se os locais de entrada e saída e as áreas de acesso, bem como as vias públicas com que faz divisa, de modo a permitir a visualização em, no mínimo, de 180º (cento e oitenta) graus;

II – no caso das imagens das áreas externas, estas serão compartilhadas, em tempo real, as com as forças de segurança, devendo ser arquivadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

São diversas as modalidades criminosas que têm como alvo agências e correspondentes bancários, o que representa risco elevado aos funcionários e usuários do sistema. É



(PL n.º. 12.396 - fls. 2)

necessário que sejam aprimoradas as ações de monitoramento empregadas por estes estabelecimentos, visando à prevenção e à eficiente identificação dos autores dos atos criminosos.

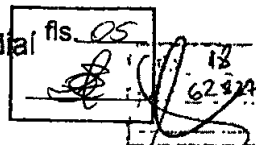
Assim, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 19/10/2017

LEANDRO PALMARINI



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Proc. 62.827

**LEI Nº. 7.953, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012**

Prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de novembro de 2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que atue como correspondente bancário e em todo local onde haja caixa eletrônico instalado e em funcionamento, haverá sistema apropriado para monitoramento de imagens.

Parágrafo único. No caso dos caixas eletrônicos, os custos de instalação do sistema e de seu funcionamento serão suportados pelas instituições financeiras responsáveis por sua manutenção.

Art. 2º. No caso dos equipamentos atualmente existentes, os responsáveis terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei, para se adequar à presente exigência.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), pelo período da inobservância, dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de novembro de dois mil e doze (12/11/2012).

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de novembro de dois mil e doze (12/11/2012).

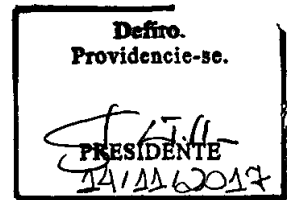
  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO  
23/11/2012



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 222**

RETIRADA DO PROJETO DE LEI 12.396, do Vereador Leandro Palmarini, que altera a Lei nº 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para regulá-lo e prever fornecimento, às forças de segurança, daquelas das áreas de acesso.



**REQUEIRO** à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA DO PROJETO DE LEI 12.396, de minha autoria, que altera a Lei nº 7.953/2012, que prevê, em correspondentes bancários e locais onde haja caixa eletrônico, sistema de monitoramento de imagens, para regulá-lo e prever fornecimento, às forças de segurança, daquelas das áreas de acesso.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2017.

**LEANDRO PALMARINI**

